



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Quatis

Interessado: _____

Nº Proc.: _____

ASSUNTO _____

DATA _____ / _____ / _____

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 12/05/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.252/2023

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiantamentos, etc)

RESERVADO À SECRETARIA:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: IV
Edição: 366
Em: 12/05/2023

LEI Nº 1.252 DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fixa em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a revisão geral anual da remuneração dos servidores e subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Quatis, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XII do artigo 77 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro e inciso XII do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Quatis, a contar de janeiro de 2023, conforme § 10, também da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O valor de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) a ser concedido se refere a recomposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, com base na inflação medida pelo índice IPCA (IBGE).

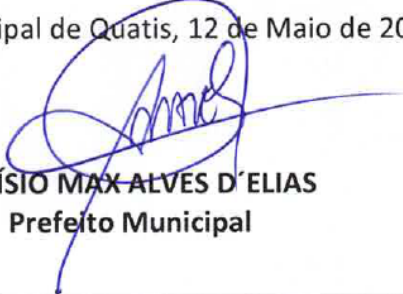
§ 2º A revisão geral anual de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os servidores (lato sensu) e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Quatis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros inerentes a 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de Maio de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal